



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

17 OUT 14 50 017932

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

143

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2019.
Estabelece a criação de Espaços Pet para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, em parques, praças e espaços públicos do Município de Santo André.

Senhor Presidente:

JUSTIFICATIVA

É muito comum encontrarmos pela cidade (em parques, praças, espaços públicos, clubes e nas ruas), pessoas que soltam seus cães para se exercitarem e fazerem suas necessidades. Alguns por "gostarem da facilidade" outros pela falta de tempo para encontrarem uma segunda alternativa ou, simplesmente, por falta de opção (local).

O espaço (extensão limitada e cercada especificamente para cães circularem sem amarras) beneficiará não somente os animais, mas também seus proprietários (donos) e as pessoas que usufruem da mesma área para passeios, lazer, atividade física ou somente circulação. Qualidade de vida e socialização para pessoas e cachorros.


Os animais podem socializar, interagir, exercitar e se divertir - independentemente do tamanho, raça, peso ou idade. E ainda, elimina-se o risco de fugas e evita-se acidentes devido à livre circulação de cães em meio às pessoas (crianças, adultos e idosos).

Existem pessoas que se sentem incomodadas e mesmo amedrontadas com a presença de cães soltos. Assim, com esses locais, zelamos pelo bem-estar dos cidadãos, respeitamos esse direito individual e não privamos os animais dos seus momentos de liberdade.

Quando se ouve falar em lazer e recreação entre humanos e cães, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida dos humanos.

O presente projeto, além de proporcionar lazer, a saúde e a qualidade de vida dos humanos, também irá beneficiar os animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos cachorros, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Resultados positivos que deixam seus tutores felizes, pois a prevenção é a melhor forma de evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros e utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de leva-los para passear e fazer exercício.

<input type="checkbox"/> CIENTE, JUNTE-SE AO PROCESSO		<input type="checkbox"/> ENCAMINHE-SE	
<input type="checkbox"/> DEFIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS		<input type="checkbox"/> ÀS COMISSÕES DE ORIGEM	
ÀS COMISSÕES DE: <input type="checkbox"/> JUSTIÇA <input type="checkbox"/> FINANÇAS <input type="checkbox"/> DESENV. URBANO <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO <input type="checkbox"/> CIDADANIA <input type="checkbox"/> SAÚDE/ECOLOGIA <input type="checkbox"/> SEGURANÇA PÚBLICA <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
<input type="checkbox"/> PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA <input type="checkbox"/> NÃO FOI REALIZADA A _____ SESSÃO ORDINÁRIA EM VIRTUDE DE			
<input type="checkbox"/> RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)		<input type="checkbox"/> PREJUDICADO	
<input type="checkbox"/> ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A)		<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO	
<input type="checkbox"/> REJEITADO POR AUSÊNCIA DO(A) AUTOR(A)			
SALA DAS SESSÕES EM: 17 OUT 2019		 _____ PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Normalmente, nos passeios os tutores de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira e guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamento ou casas sem quintais também necessitam de espaço para correr livremente.

Em 2013, O IBGE estimou a população de cachorros em domicílio brasileiro em 52,2 milhões, o que dá uma média de 1,8 cachorros por domicílio. O dado mostra que, no Brasil, existem mais cachorros de estimação do que crianças, que no mesmo ano havia 44,9 milhões de crianças de até 14 anos. O instituto aponta que 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares.

O contexto que nos apontam estes dados é de que somos uma população cada vez mais idosa, com menos crianças e mais animais de estimação.

Como já aconteceu na Europa em décadas passadas, os idosos que vivem sós, procuram a companhia de um animal de estimação, preferencialmente um cão, e o fato de ter que sair para passear todos os dias, com o seu “amigo” é benéfico para o humano que se sente estimulado.

Muitas dessas pessoas têm nesses momentos nas praças e parques da cidade um momento de socialização com os tutores dos demais animais, nascendo muitas vezes belas amizades.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico.

Na medida certa, o sol é importante para a síntese de vitaminas e garante aparência saudável. Além disso, a exposição diária à luz solar favorece o bem-estar e diminui a incidência de depressão e outras doenças psicológicas, especialmente em idosos.

Isto posto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº /2019
AUTORA: Prof.ª BETE TONOBOHN SIRAQUE

Estabelece a criação de Espaços Pet para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, em parques, praças e espaços públicos do Município de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 1º Os espaços limitados e cercados para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, serão criados em parques, praças e espaços públicos com áreas acima de 3.500 metros quadrados.

Art. 2º A ação do Projeto e conservação do local, pode ser efetuada pelo Poder Público de forma exclusiva ou através de Parcerias Público-Privadas; neste caso, a empresa parceira, além da execução, se responsabiliza pela manutenção e em contrapartida, pode receber o direito de divulgar sua marca em local previamente combinado.

Art. 3º O local deverá ser totalmente cercado com alambrado (tela), em espaço sombreado, bancos, local específico para os animais realizarem suas necessidades, bebedouro canino compatível, placas sinalizando o local, fixação das regras de convivência, portões e lixeiras adequadas para recolhimento das fezes.

Parágrafo Único: Os cães deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhados de seus responsáveis dentro da área de convivência.

Art. 4º O espaço contará com equipamentos de agility, como, passarela, gangorra, túnel de arcos, pneu e obstáculo com barra paralela; grama, areia e pedrisco como tipos de piso; iluminação; cercamento com alambrado; dois bancos; e papeleira.

Art. 5º Regras de Convivência

Garanta a segurança e a saúde do seu cachorro, também dos outros animais e seus respectivos donos. Ajude na preservação do local.

- a) Nunca leve cadela no cio;
- b) Todas as ações do animal são de responsabilidade do (a) proprietário (a);
- c) Jamais realize atividades ou brincadeiras que estimulem disputa territorial;
- d) Em caso de briga ou conflito, intervir e afastar os cães, de imediato;
- e) Recolha sempre as fezes do animal. Isso é obrigação, e não uma opção;
- f) Caso seu cachorro não esteja socializado, fique atento e solte-o somente quando estiver totalmente confiante. Seja paciente;
- g) Se o pet for agressivo ou pertencer a alguma raça a qual se exija focinheira, a mesma não pode ser dispensada;
- h) Traga água para hidratar seu animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 6º São objetivos do programa:

- I – ter um espaço físico em Santo André exclusivo para cães;
- II – fomentar a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III – promover o bem-estar animal; e
- IV – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 7º Para fins de atingimento dos objetivos elencados no art. 6º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – instalação de “Espaços Pet” em áreas públicas ou privadas;
- II - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e
- III – parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de outubro de 2019.


Prof.ª Bete Tonobohn Siraque
Vereadora